



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
**Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**

Termo de Cooperação SEI-GDF - TERRACAP/DIRAF/GERAT/NUCCA

**NUCCA/GERAT/DIRAF**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 33/2019 QUE  
 ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
 IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A  
 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL,  
 NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, como Primeira Partícipe, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, estabelecido na SIA SUL Trecho 17 Rue 07 Lote 45 CEP: 71.200-219, doravante denominado **DEFENSORIA PÚBLICA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3928384-SSP/DF e do CPF nº 515.403.712-04, residente e domiciliada nesta Capital, nomeação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 74 de 18/04/2018 - Secção II,, como Segunda Partícipe, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.434.955-3 – SSP/SE e do CPF nº 518.478.847-68, e pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00401-00001270/2018-61-TERRACAP-SEI, resolvem firmar o presente termo, conforme a Decisão SEI-GDF nº 0106/2018, datada de 08/08/2018, do Diretor Técnico, com amparo no Artigo 41, do Estatuto Social da TERRACAP, item 6.4, da Norma Organizacional nº 1.3.2-A, mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste termo, as expressões a seguir terão as seguintes definições:

- I - **Sistema Eletrônico Corporativo:** aplicativo informatizado ou base de dados que possam ser acessados remotamente por mais de uma unidade ou, ainda, por usuário externo à TERRACAP;
- II - **Gestor de Sistema:** empregado e/ou unidade da TERRACAP responsáveis pela definição, manutenção e aperfeiçoamento do respectivo sistema e pela habilitação, desabilitação e alteração do acesso a usuário externo;
- III - **Usuário Externo:** toda pessoa vinculada a órgão ou entidade externos, que for cadastrada e habilitada a utilizar os aplicativos ou bases de dados integrantes do sistema eletrônico corporativo da TERRACAP para fins de consulta;
- IV - **Cadastrador:** pessoa/unidade do órgão/entidade externos responsáveis por promover, junto ao gestor do sistema corporativo da TERRACAP, a habilitação ou a desabilitação de usuários externos, além de outras alterações;

V - **Órgão/Entidade Externos:** instituição pública ou privada que mantenham convênio ou ajuste similar para acessar os sistemas eletrônicos corporativos da TERRACAP.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por este termo a TERRACAP concede a **DEFENSORIA PÚBLICA** acesso ao sistema eletrônico corporativo visualizador de dados espaciais de geoprocessamento – TERRAGEO – cujos direitos patrimoniais e autorais são da TERRACAP.

**Parágrafo Primeiro** – A critério do gestor do sistema ou por decisão do Diretor Técnico, a TERRACAP poderá limitar o número de usuários externos, bem como restringir o acesso destes a determinadas funcionalidades do TERRAGEO.

**Parágrafo Segundo** – A execução do objeto mencionado nesta cláusula tem por finalidade auxiliar as atividades da **DEFENSORIA PÚBLICA**, proporcionando a esta a consulta de dados e elaboração de mapas temáticos para instrução de processos, por meio do acesso ao TERRAGEO.

**Parágrafo Terceiro** – O presente termo será regido, no que couber, pela Lei nº 13.303/2016, pela Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00401-00001270/2018-61-TERRACAP, que integram o presente Instrumento, independentemente de transcrições.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Por meio deste Instrumento os partícipes obrigam-se a:

### 3.1. DEFENSORIA PÚBLICA:

I - Praticar todos os atos necessários à adequada utilização do acesso ao sistema eletrônico corporativo de geoprocessamento – TERRAGEO, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso.

II - Prover os recursos tecnológicos e infraestrutura necessários ao acesso de seus servidores;

III - Indicar à TERRACAP pessoa/unidade que exerçerão a função de cadastrador, o qual será responsável por promover, junto ao gestor do sistema da TERRACAP, a habilitação ou a desabilitação do usuário externo, além de outras alterações;

IV - Informar à TERRACAP, para os devidos fins, sobre a remoção ou afastamento funcional de qualquer natureza do usuário externo habilitado para acessar o TERRAGEO;

V - Não ceder a terceiros, em qualquer hipótese, a senha nem os meios para o acesso eletrônico do TERRAGEO, resguardando o bom uso das informações;

VI - Fiscalizar e primar pela correta e devida utilização do TERRAGEO;

VII - Não permitir que o acesso eletrônico pelo usuário externo se desvirtue do estabelecido na Cláusula Segunda, ou ainda que os dados consultados sejam utilizados para outros fins que não o meramente informativo; e

VIII - Adotar as providências administrativas e legais necessárias quando for constatado que houve o uso indevido das informações obtidas no TERRAGEO.

IX - Estabelecer, com os responsáveis pela gestão do TERRAGEO na TERRACAP, rotina de troca de informações relevantes que possam ser agregadas no portal de visualização TERRAGEO, a serem publicadas com os devidos créditos institucionais.

## 3.2.

**TERRACAP:**

- I - Praticar todos os atos necessários à adequada disponibilização a **DEFENSORIA PÚBLICA** do acesso ao sistema eletrônico corporativo de geoprocessamento – TERRAGEO, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso;
- II - Disponibilizar o acesso do TERRAGEO ao usuário externo da **DEFENSORIA PÚBLICA**, consoante solicitação do cadastrador;
- III - Promover o necessário cadastramento dos servidores indicados pela **DEFENSORIA PÚBLICA** a acessarem o Sistema, disponibilizando para eles as respectivas senhas;
- IV - Indicar o gestor do sistema, a quem caberá acompanhar o cumprimento das obrigações ora pactuadas, bem como proceder a habilitação, desabilitação e alteração do acesso ao usuário externo;
- V - Notificar a **DEFENSORIA PÚBLICA** sobre eventuais irregularidades e desvirtuamentos verificados no acesso realizado no TERRAGEO; e
- VI - Fiscalizar o fiel cumprimento do presente termo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES PELO USO DAS INFORMAÇÕES**

A correta utilização e devido manuseio das informações existentes no sistema TERRAGEO é de inteira e exclusiva responsabilidade da **DEFENSORIA PÚBLICA**, e, subsidiariamente, do cadastrador e usuário externo.

**Parágrafo Primeiro** – A utilização indevida de informações obtidas por meio do sistema TERRAGEO implica na responsabilização da **DEFENSORIA PÚBLICA** e bem como do cadastrador e usuário externo, eximindo-se a TERRACAP de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda desse ato, inclusive de indenizar danos morais ou materiais a terceiros.

**Parágrafo Segundo** – A adoção pela **DEFENSORIA PÚBLICA** das providências administrativas e legais para apurar responsabilidade pela utilização indevida das informações do sistema TERRAGEO, não impede que a TERRACAP também adote as providências pertinentes para a proteção de seus interesses.

**Parágrafo Terceiro** - Os dados apresentados sejam eles imagens, vetores, atributos, mapas temáticos, modelos digitais de superfície e terreno etc, são para fins de consulta, orientação e planejamento: Qualquer uso das informações pela **DEFENSORIA PÚBLICA**, além do condicionado expressamente neste termo, deve passar por consulta prévia à TERRACAP para emissão de parecer competente do setor provedor da informação.

**Parágrafo Quarto** - Os dados apresentados não substituem os documentos nos quais foram baseados. Qualquer observação de inconsistência nas informações consultadas pela **DEFENSORIA PÚBLICA** deve ser comunicada à TERRACAP, que promoverá constante atualização e melhorias no sistema, informando ao produtor da informação sobre os problemas encontrados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS PARA OS PARTÍCIPES**

Nenhum custo financeiro pela utilização do sistema TERRAGEO será devido reciprocamente pelos partícipes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por meio de termo aditivo, mediante acordo entre os partícipes, nos termos do art.

125 da Resolução 250/2018-CONAD/TERRACAP e Artigo 71, inciso II da Lei nº 13/303/2016.

**Parágrafo Único –** O acesso concedido ao usuário externo será válido por 06 (seis) meses, podendo ser renovado mediante nova solicitação formulada pelo cadastrador, o que será analisado pelos órgãos técnicos da TERRACAP sobre a permanência do interesse público na continuidade do presente termo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente termo poderá, mediante assentimento dos partícipes, ser alterado por intermédio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro –** Este Instrumento poderá ser rescindido, automaticamente, por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material e formalmente inexequível, assim como caso não subsista o interesse público que o ampara.

**Parágrafo Segundo –** É facultado ainda aos partícipes denunciar, a qualquer tempo, este termo, desde que precedida de aviso formalizado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e dar-se-á sem quaisquer ônus para os Partícipes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A tolerância de um dos partícipes por descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente ajuste e/ou de seus termos aditivos, deve ser compreendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

**Parágrafo Primeiro –** O presente termo não gera vínculo de natureza institucional, societária, trabalhista ou previdenciária, entre os partícipes, ainda que os servidores ou empregados de uma prestem serviços nas dependências da outra, respondendo cada uma pelos seus respectivos encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, secundárias e demais verbas cabíveis em virtudes da lei.

**Parágrafo Segundo –** Ambos os partícipes, desde já, autorizam-se mutuamente a utilizar e divulgar nome, marca e/ou outros sinais distintivos alusivos ao objeto deste termo.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e Lei nº 13.303/2016.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060". Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012."**



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DO CARMO CRUZ - Matr.0002129-6, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 10/11/2019, às 23:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA SANTOS - Matr.0002132-6, Assessor(a)**, em 11/11/2019, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 22/11/2019, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO LEAL - Matr. 2864-9, Diretor(a) Técnico(a)**, em 25/11/2019, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 26/11/2019, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=31193514&codigo\\_CRC=0338F458](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31193514&codigo_CRC=0338F458).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

---

00401-00001270/2018-61

Doc. SEI/GDF 31193514